APOIO   FORDFOUNDATION

DIREITO À COMUNICAÇÃO E INTERNET

O EMPODERAMENTO DIGITAL COMO GARANTIA DESTE DIREITO NO AMBIENTE ONLINE

APOIO

DIREITO À COMUNICAÇÃO E INTERNET

O EMPODERAMENTO DIGITAL COMO GARANTIA DESTE DIREITO NO AMBIENTE ONLINE

Brasília-DF, março, 2018.

DIREITO À COMUNICAÇÃO E INTERNET

O EMPODERAMENTO DIGITAL COMO GARANTIA DESTE DIREITO NO AMBIENTE ONLINE

INTRODUÇÃO

Em tempos de convergência digital, de um cenário de consolidação da Internet e de proliferação de dispositivos conectados, o direito à comunicação deve ser repensado considerando as especificidades do mundo online. Esse esforço deve partir da concepção histórica de entender tal direito como a garantia das condições para se informar e expressar livremente opiniões e ideias por quaisquer meios, assegurando uma participação ativa na esfera pública. É preciso, entretanto, avançar e considerar o que muda em relação às noções elaboradas em uma época em que a problemática se voltava fundamentalmente a garantir pluralidade e diversidade nos meios de comunicação de massa e compreender os desafios colocados para que, hoje, os cidadãos/ãs se insiram num ambiente convergente na condição de sujeitos e não apenas de objetos de conglomerados, governos e tecnologias. Ensaiar respostas a essas perguntas é o objetivo deste documento e deste convite à reflexão, feito pelo **Intervozes**.

Como estratégia central para pensar a implantação do direito à comunicação nos ecossistemas digitais, trazemos ao debate a noção de “empoderamento digital”, constituída a partir de premissas e estruturada em cima de dimensões desenvolvidas a seguir. Nosso pressuposto geral é a afirmação da web como espaço do exercício de direitos e vivência democrática, e não da prática do consumo, do controle por grandes agentes (como plataformas), da concentração de mercado, da expressão cultural vertical e homogeneizada e do debate contaminado por discursos de ódio e bolhas ideológicas.
Neste sentido, consideramos como premissas da noção de empoderamento digital: (1) a indivisibilidade entre o direito à comunicação e outros direitos humanos, cuja garantia deve se dar também no ambiente online; (2) a diversidade e o pluralismo como formas de expressão da liberdade de expressão de indivíduos e coletividades; (3) o conhecimento como uma construção coletiva e compartilhada; (4) a constituição das Tecnologias da Informação e da Comunicação como instrumentos democráticos a serem apropriados de forma ativa pelos sujeitos; (5) o combate a opressões e a defesa da Justiça Social e da democracia política como valores e objetivos associados a essas práticas.

E, como dimensões da garantia do direito à comunicação por meio do empoderamento digital, questões como: (1) acesso; (2) apropriação tecnológica; (3) diversidade, pluralidade e liberdade de expressão; e (4) privacidade. Detalhamos cada uma delas a seguir.

1 Acesso

Embora a Internet não seja o único ecossistema digital (a radiodifusão e serviços de telecomunicações já usam esse suporte de informação), ela é o principal espaço de convergência desses fluxos na sociedade contemporânea. Exercer o direito à comunicação nesse cenário passa, portanto, em primeiro lugar, pela participação neste universo - o que depende de dois aspectos: infraestrutura de qualidade para o acesso a serviços de conexão à banda larga e preços acessíveis. Atualmente, cerca de 54% dos lares no mundo tem acesso à Internet (UIT FACTS AND FIGURES 2017), com taxas desiguais nos recortes geográfico (índices maiores no Norte Global e menores no Sul, especialmente África) e de renda. Para os conectados, a entrada tem se dado apenas pelo e para o consumo.

Países em desenvolvimento, como o Brasil, ainda têm um enorme desafio neste sentido, uma vez que pouco mais da metade da população acessa a Internet de fato. Levantamento feito pelo Portal G1 [1] em dezembro de 2016, tendo com base dados da Anatel, aponta que apenas 37 cidades concentram 50% das conexões de banda larga fixa existentes no Brasil. Nelas, vivem apenas 28% da população brasileira, segundo o Censo 2010. Há ainda uma concentração dentro de cada município, com a banda larga não chegando aos bairros mais pobres e periféricos.

O próprio governo reconhece que tal concentração se dá por motivos comerciais das empresas, que focam a oferta da infraestrutura em regiões ricas e mais populosas. A prática reforça um cenário de desigualdade regional, já que 11 desses municípios estão no estado de São Paulo, 4 no Rio e 2 em Minas Gerais. Os três estados são os únicos que possuem outras cidades na lista além de suas próprias capitais. As capitais de outros sete estados (Acre, Amapá, Roraima, Tocantins, Rondônia, Piauí e Espírito Santo) sequer chegam a integrar a listagem.

[1] Disponível em: **http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/37-cidades-concentram-50-da-banda-larga-fixa-do-brasil.ghtml**

Os dados do G1 corroboram a pesquisa TIC Domicílios, publicada pelo Conselho Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) em 2017, que mostrou que, dos 33.210 domicílios pesquisados, apenas 23% dos lares das classes D e E estão conectados à Internet. O acesso à Internet está mais presente nas classes A (98%) e B (91%) e em domicílios urbanos (59%). O principal motivo para a falta de segue sendo o preço da conexão (26% dos domicílios desconectados).

Em comparação com o mundo, o Brasil também vai mal. Um estudo da Akamai [2], empresa que fornece serviço de CDN (sigla em inglês para Redes de Distribuição de Conteúdo da Internet), mostrou o país, no final de 2016, na 85ª colocação global, de um total de 241 países e regiões pesquisadas. O estudo aponta 6,4 megabits por segundo (Mbps) como velocidade média de conexão no Brasil, enquanto a média global é de 7 Mpbs. Os países com maiores velocidades são Coreia do Sul (com 28,6 Mbps), Noruega (23,5 Mbps) e Suécia (22,5 Mbps).

Uma conexão de qualidade permite ao cidadão/ã acessar inúmeras aplicações e executar uma série de tarefas simultâneas. Nesse aspecto, a qualidade da Internet brasileira é um delimitador chave do empoderamento digital, impedindo a usabilidade das potencialidades que a rede mundial de computadores oferece.

O uso pleno das potencialidades da Internet também pode ser afetado por práticas comerciais que violam a neutralidade de rede, princípio segundo o qual todos os pacotes de dados que trafegam na rede devem ser tratados de forma isonômica, sem distinção de origem, destino, conteúdo ou aplicação. Práticas conhecidas como zero-rating, que geram um tratamento diferenciado de pacotes de dados via planos que incluem acesso gratuito a aplicações como Whatsapp, além de serem anticoncorrenciais, acabam direcionando o usuário a determinadas aplicações, tirando sua liberdade de escolha e limitando seu acesso à rede [3].

---

[2]Disponível em: **https://www.akamai.com/us/en/about/news/press/2017-press/akamai-releases-first-quarter-2017-state-of-the-internet-connectivity-report.jsp** | Acesso em 9 de janeiro de 2018.

[3] Para saber mais sobre como as práticas de zero-rating violam a neutralidade de rede, acesse: **http://intervozes.org.br/publicacoes/neutralidade-de-rede-na-america-latina-regulamentacao-aplicacao-da-lei-e-perspectivas-os-casos-do-chile-colombia-brasil-e-mexic/**

2 Apropriação tecnológica

Não basta estar conectado em redes de alta velocidade e com serviços de qualidade para sair de uma posição passiva no ambiente digital e exercer seu direito à comunicação. Um segundo passo é garantir uma efetiva apropriação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) pelos usuários/as. E aqui é fundamental destacar: a tecnologia não é o sujeito nem uma "dádiva caída do céu"; ela é construída por pessoas, empresas e instituições a partir de visões de mundo e com interesses bem definidos.

No caso da Internet, a despeito da existência de diversas soluções tecnológicas abertas (como aquelas baseadas em software livre), a hegemonia na rede é de sistemas fechados, proprietários, pouco ou nada transparentes e orientados para a obtenção de lucro. Bilhões de usuários fazem uso de aplicativos sem saber como estes funcionam, quais são os critérios orientadores dos serviços ofertados e como estes coletam e tratam seus dados.

Garantir a apropriação tecnológica envolve, portanto, compreender como as soluções técnicas funcionam (incluindo aí os critérios, indicadores de êxito e lógicas de funcionamento) e também dominar os recursos disponíveis pelos sistemas para que o usuário tenha uma relação autônoma e possa utilizar essas funcionalidades de maneira ativa, a favor dos seus objetivos e interesses.

Com o intuito de elevar os sujeitos a este novo patamar de cidadania, o poder público chegou a desenvolver políticas como a criação de telecentros, o projeto Casa Brasil e a política de Cultura Digital, implementada pelo Ministério da Cultura. Tais iniciativas visavam a formação de cidadãos para o empoderamento digital a partir da apropriação tecnológica e da construção de uma concepção de Internet enquanto direito. Parte importante deste esforço, entretanto, ficou no passado.

No Brasil, segundo o Comitê Gestor da Internet (TIC DOMICÍLIOS 2016), a falta de habilidade com o computador ainda é o principal motivo declarado entre aqueles que nunca acessaram a Internet (72% dos respondentes). A mesma pequisa mostrou que há menos domicílios com computador (46%) do que conectados à Internet (54%). Nos últimos, vem crescendo o número de pessoas que só acessam por dispositivos móveis, em função dos preços mais acessíveis desses planos de conexão. Apesar da evolução dos chamados smartphones, eles ainda são bem inferiores em termos de recursos ofertados em relação aos desktops disponíveis no mercado, o que acaba constituindo um limitador em termos do uso de recursos tecnológicos na Internet.

3 Diversidade, pluralismo e liberdade de expressão

A qualidade dos sistemas democráticos está diretamente relacionada com a capacidade de garantir que indivíduos e coletividades possam participar do debate sobre os temas de interesse e impacto nos rumos da sociedade. Partindo do princípio de que o corpo social não é um todo homogêneo, numa democracia, a tomada de decisões precisa considerar as diferentes visões, avaliações e propostas sobre esses temas e aspectos.

A garantia do pluralismo e da diversidade para o exercício do direito à comunicação requer, por um lado, uma variedade fontes, de indivíduos, coletividades e instituições que se expressam. De outro, uma heterogeneidade de conteúdos transmitidos por canais na comunicação. Por fim, uma diversidade de visões, opiniões e abordagens sobre fatos e temas que cheguem a toda a coletividade - o que requer o pleno exercício da liberdade de expressão. No plano econômico, o pluralismo e a diversidade estão relacionados ao conceito de concorrência, entendido como a existência de diversos agentes de mercado ofertando bens e serviços, criando pressão pela redução de preços e melhoria dos produtos. Trata-se de uma dimensão relacionada ao combate à concentração de mercado e às barreiras à entrada de novos competidores.

Na Internet a exigência de diversidade e pluralismo não é diferente [4]. Mas, se é sabido que a rede surgiu com a promessa de democratizar o acesso ao conhecimento e amplificar a expressão de ideias, facilitando a publicação de conteúdos por meio de sites, blogs e redes sociais, a dinâmica concentradora de mercado também tem agido no mundo digital para constranger o pluralismo e o exercício da liberdade de expressão.

[4] Disponível em: **http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002466/246670por.pdf** | Acesso em 06 de janeiro de 2018.

A despeito dos milhões de websites e perfis, nas diversas camadas da rede se viu a emergência de conglomerados globais. Apple, Google, Facebook, Amazon e Microsoft estão entre as empresas mais valiosas do mundo. Excetuadas as chinesas QQ e WeChat: o Facebook controla as quatro principais redes sociais do mundo: Facebook, WhatsApp, FB Messenger e Instagram. A plataforma principal da empresa já chegou a uma base de mais de 2 bilhões de pessoas em todo o mundo. Já o Google possui 1,5 bilhão de usuários de sua plataforma de vídeos, o YouTube.

No Brasil, o WhatsApp afirma ter 120 milhões de usuários, quase a totalidade de pessoas conectadas. O Google domina 97% do mercado de mecanismos de busca com o site de mesmo nome e 85% do setor de sistemas operacionais com o Android. Se observados os sites, apenas os nacionais Globo.com e UOL aparecem entre os mais acessados, revelando uma estrutura bastante verticalizada com forte presença de agentes internacionais. Mesmo nesses dois casos, as páginas representam a extensão da atuação dos conglomerados Grupo Globo e Folha no campo digital.

O impacto de tal concentração para o exercício da liberdade de expressão é enorme. E se o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos preconiza que "todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, independentemente de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão", este direito também deve estar garantido na rede. Impedir o exercíco da liberdade de expressão seja por decisão de Estados e governos ou práticas de empresas, é violar o direito à comunicação [5].

---

[5] Também na Internet, a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Discursos de ódio, incentivando a violência e a discriminação e práticas de ameaça digital recaem em crimes previstos em leis brasileiras e internacionais e não estão cobertos pela garantia do princípio da liberdade de expressão. Nos últimos 11 anos, a ONG Safernet contabilizou cerca de quatro milhões de denúncias de violações de direitos humanos envolvendo mais de 600 mil páginas diferentes. Para saber mais: **http://indicadores.safernet.org.br** | Acesso em 9 de janeiro de 2018.

Em 2011, os Relatores Especiais para a Liberdade de Expressão das Nações Unidas, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização para Segurança e Cooperação da Europa (OCDE) e da Comissão Africana para os Direitos Humanos e dos Povos reafirmaram, em declaração conjunta, que os princípios estabelecidos pela legislação internacional devem ser respeitados também na Internet. E que é necessário um olhar atento para os aspectos específicos estruturantes que a rede possui, colocando a necessidade concreta de um debate sobre a responsabilidade dos chamados intermediários (plataformas) em medidas como filtragem, priorização e bloqueio de conteúdos.

Em tal contexto, torna-se urgente a criação de normas globais que protejam a liberdade de expressão no mundo digital e que sirvam de base para a elaboração de leis internas que garantam tal direito. No Brasil, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) traz a liberdade de expressão como um dos princípios que deve reger o funcionamento da rede. A lei, entretanto, não tem impedido que conteúdos sejam removidos arbitrariamente por plataformas e que ordem judiciais cerceadoras da liberdade de expressão tenham sido produzidas em tribunais do país.

4 Privacidade

A Internet passa hoje por um processo que têm apontado para novos paradigmas, dentre eles, novas formas comerciais que tem levado a violações de direitos já consagrados, como a privacidade. No mercado digital, os dados pessoais se tornaram o novo petróleo da economia, representando, segundo o jornal El País [6], uma média 8 centavos de dólar por pessoa. Este é o valor que empresas interessadas nas informações de internautas pagam para montar bancos de dados a partir da coleta massiva e indiscriminada de informações na rede. Essas informações são posteriormente usadas para mapear e visar perfis específicos com hábitos de compras, preferências pessoais e até orientações políticas.

Na Europa, o Facebook, uma das redes sociais que está entre as maiores empresas que coletam dados pessoais dos usuários, foi multado pela Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) em 1,2 milhão de euros por violar as regras de privacidade do país [7]. A Agência constatou que a empresa recolhe, armazena e utiliza dados dos seus usuários, incluindo os que são protegidos para fins publicitários, sem autorização nenhuma das pessoas. Importante destacar que esse “tráfico” de dados não é praticado somente pelas empresas de tecnologia. No Brasil, um exemplo da disseminação desta

[6] Disponível em: **https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/03/tecnologia/1493835469_309268.html**
Acesso em 15 de fevereiro de 2018.

[7] Disponível em: **https://br.reuters.com/article/internetNews/idBRKCN1BM1U7-OBRIN**
Acesso em 15 de fevereiro de 2018.

prática vem de uma grande rede nacional de supermercados, que criou um aplicativo - chamado “Pão de Açúcar Mais”, que já foi baixado por mais de 500 mil pessoas - para oferecer descontos em diversos produtos. Mas aí vem a pergunta: o que a empresa ganha com isso? A resposta é: os dados pessoais dos usuários do aplicativo. Apesar do negócio do Pão de Açúcar não ser tecnologia, a partir do momento em que a empresa tem acesso aos dados de seus clientes, fornecidos como condição para o uso do aplicativo, pode fazer os mais diferentes usos deste banco de informações. O mesmo vale para a TV Globo, que tem coletado dados massivamente de seus telespectadores por meio de uma campanha de envio de vídeos para a emissora e do novo cadastro exigido para quem quiser participar das votações do Big Brother Brasil.

Práticas como essas são abusivas e tornam o cidadão refém das grandes companhias da Internet, limitando sua presença na rede ao consumo, impedindo seu empoderamento digital e o uso autônomo da rede e, consequentemente, violando seu exercício do direito à comunicação no mundo conectado.

Reverter essa lógica passa, em primeiro lugar, por exigir posturas mais transparentes das plataformas e a aprovação de uma Lei de Proteçãode Dados Pessoais no Brasil.

BREVE CONCLUSÃO

Na medida em que a Internet cresce e passa por transformações estruturantes, novos desafios se colocam no cotidiano convergente dos usuários da rede. Entre eles, como garantir o direito à comunicação no mundo conectado. Este documento teve como finalidade provocar uma discussão inicial, a partir de reflexões feitas pelo Intervozes, sobre a noção de empoderamento digital como estratégia central para a garantia deste direito no mundo online. Trata-se entrentanto, de um conceito que não se esgota em si mesmo, mas que evolui juntamente com o ambiente.

Se, num primeiro momento parecia suficiente a oferta do acesso à Internet, hoje sabe-se que o direito à comunicação não será exercido de maneira plena na rede se esta não se mantiver um ambiente diverso e que respeite direitos fundamentais como a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários/as. Tampouco teremos cidadãos empoderados digitalmente sem políticas públicas e uma regulação da Internet que levem em consideração tais dimensões, ou que resumam os usuários da rede a mero consumidores.

As transformações por quais passa a Internet, em vez de ameaçar e retirar direitos, devem, pelo contrário, fomentar o surgimento de usuários conscientes de seu direito à comunicação e a um uso pleno da rede. Cada ser humano tem habilidades, objetivos e gostos específicos. Logo, as formas de aprender e praticar conhecimentos são diferentes, o que vale para a forma como lidamos com o universo digital.

Defender uma internet livre, aberta, plural e para todos/as mostra-se, assim, uma tarefa essencial de quem defende o direito à comunicação no mundo contemporâneo. Sem ela, tal direito seguirá sendo sistematicamente violado e seu exercício, também em ambiente digital, limitado por interesses políticos e econômicos dos Estados e das empresas.

CONTATO

Rua Rego Freitas, 454 - Cj 92 - 9º andar - República •

01220-010 - São Paulo • SP – Brasil +55 11 3877 0824 –

Email: intervozes@intervozes.org.br